



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 0701.08/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização do Sra. Secretária de Assistência Social deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (TCECE) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 3.816,66 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

S. Comments





A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Assistência Social, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (TCE-CE) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (TCECE) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

A razão da opção em se contratar a empresa **F S DE M JUNIOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO,** foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Morrinhos - CE, 07 de Janeiro de 2021

Presidente da Comissão de Licitação



Comissão Permanente de Licitação / Pregão Secretaria de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Morrinhos

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

| | | | | DO DE M | ANDRADE | ANDRADE | |
|------|---|---------|-----------|--------------------|----------------------------|--------------------------|--------------|
| Itom | Especificação | UND | UND QUANT | JUNIOR SERVIÇOS | ASSESSORIA & & CONSULTORIA | ASSESSORIA & CONSULTORIA | MÉDIA |
| 1 | | | | VR. TOTAL | VR. TOTAL | VR. TOTAL | VR. TOTAL |
| | CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (TCE-CE) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS. | Serviço | 01 | 3.500,00 | 4.250,00 | 3.700,00 | 3.816,66 |

EMPRESA 01: F S DE M JUNIOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ Nº

36.412.219/0001-45, R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

EMPRESA 02: ANDRADE ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº18.367.798/0001-70, R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e

ciquenta reais).

EMPRESA 03: CRISPIM ADVOCACIA ESPECIALIZADA, CPF Nº 125.965.337-40, R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Morrinhos - CE, 07 de janeiro de 2021.

forge Luiz da Rocha Presidente/da Comissão de Licitação

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE Telefone: (88) 3365.1130 - E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - CGF: 06.920.247-8





MINUTA DO CONTRATO

| TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS: O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Assistência Social, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro - Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, neste ato representada pela Sra. Secretária de Assistência Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) Sr(a) ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: |
|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. 1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global. |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (TCE-CE) JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, conforme descriminação no anexo I deste contrato. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ (),a ser pago até o 10° dia após a prestação dos serviços. |
| 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso |



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da





Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretária de Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis,

inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos

servicos da CONTRATANTE.

6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.







6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de

verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades

apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de

Assistência Social.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretária de Assistência Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretária de Assistência Social do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Secretária de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela

CONTRATADA.

9.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.08.122.0018.2.063 - Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias; b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,







danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

| Morrinhos (CE), | _de | de 2021. |
|---|-----|---------------|
| Débora Cláudia Ribeiro Arcanjo Secretária de Assistência Social CONTRATANTE | | CONTRATADO(A) |
| Testemunhas: | | |
| Nome: CPF/MF: | | |
| 02 | | |
| Nome: CPF/MF | | |

